

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1265750

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Subseção Judiciária de Viçosa possui 17 aparelhos de ar condicionado. Estes aparelhos foram instalados na inauguração do prédio, em 2012, e, na oportunidade, não foi realizada contratação de manutenção e limpeza dos aparelhos. Desde então, diversos deles apresentaram problemas, estando muitos, inclusive, sem funcionar, considerando que a garantia já expirou. Alguns foram remanejados para atender setores mais críticos, ou tiveram suas unidades externas (condensadores) retirados. Levando-se em consideração que os equipamentos já estão com muitos anos de uso, eles passaram a apresentar, nos últimos anos, problemas recorrentes, inclusive com necessidade de substituição de peças. Os aparelhos da telemática, onde se encontram os equipamentos e bancos de dados de informática da subseção, que precisam funcionar em regime de revezamento ininterruptamente, demandam atenção especial e atuação urgente. Além disso, a limpeza periódica, item fundamental para a manutenção da qualidade do ar, também precisa ser feita.

Levando-se em consideração o quadro acima, faz-se urgente a realização de contratação da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, limpeza e recarga de gás, além de remanejamento de equipamentos, de forma a propiciar um funcionamento efetivo do sistema de refrigeração da Subseção Judiciária de Viçosa e o atendimento às normas ambientais e de saúde.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

- A presente contratação foi incluída no PAC 2024, seguindo as orientações do processo 0003151-84.2024.4.06.8000, DOD 0727638. No entanto, não foi possível sua implementação, devido a questões orçamentárias do Tribunal, sendo novamente incluída no PAC 2025, processo SEI 0005665-07.2024.4.06.8001, DFD 0745283, ETP 0745227.
- Além disso, a proposta encontra-se em sintonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva".
- Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026.
- Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes para toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

III - Requisitos da contratação

1. Análise de contratações anteriores:

Como já exposto no item 1 deste ETP, nunca houve contrato de manutenção e limpeza de ar condicionado na Subseção Judiciária de Viçosa. As manutenções não foram realizadas por vários anos e alguns equipamentos estão sem funcionar, tendo sido alguns, inclusive, remanejados ou tiveram seus condensadores (unidades externas) retiradas. Nos últimos anos passaram a ocorrer reparos por meio de suprimento de fundos. Para a realização da atual contratação, contudo, estão sendo consultadas contratações exitosas realizadas por outras Subseções Judiciárias do TRF6, para balizamento e prevenção de ocorrências de problemas.

Um dos pontos centrais detectados em outras contratações do Tribunal é a necessidade de haver a previsão de fornecimento de peças, sem a qual os contratos de manutenção possuem eficácia limitada. Desse modo, será previsto o fornecimento de peças na atual processo.

2. Requisitos qualitativos

Na SSJ Viçosa existem 17 aparelhos de ar condicionado, sendo 15 da marca RHEEM, capacidade 24.000 BTU/h, modelo piso teto, e 2 da marca HITACHI, capacidade 12.000 BTU/h, modelo tipo split Hi Wall. O serviço contratado deverá prever, conforme necessidades descritas no item 1 deste ETP, a manutenção preventiva e corretiva periódica, com realização de limpeza, recarga de gás, se necessária, substituição de peças e remanejamento de alguns aparelhos.

A contratação será avulsa, considerando a necessidade de manutenção corretiva e preventiva atual. O Termo de Referência irá prever a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada pelas autoridades competentes e com a qualificação técnica exigida pela legislação.

A não contratação implicará em permanência do quadro atual de precariedade no sistema de refrigeração da subseção, que possui aparelhos sem funcionar, além do desatendimento às normas legais que preveem a necessidade de higienização de aparelhos condicionadores de ar, de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da Subseção.

3. Requisitos quantitativos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS
Ar condicionado modelo tipo piso teto, marca RHEEM, capacidade 24.000 BTU/h	15	<ul style="list-style-type: none">- Realização de manutenção preventiva em todos os aparelhos- Realização de manutenções corretivas com fornecimento de peças, quando necessário- Realização de recargas de gás, quando necessário- Remanejamento de equipamentos, quando necessário
Ar condicionado modelo split Hi Wall, marca HITACHI, capacidade 12.000 BTU	02	<ul style="list-style-type: none">- Realização de manutenção preventiva em todos os aparelhos- Realização de manutenções corretivas com fornecimento de peças, quando necessário- Realização de recargas de gás, quando necessário- Remanejamento de equipamentos, quando necessário

Conforme quadro acima, deverá ser realizada manutenção preventiva em todos os aparelhos, com inspeção geral, lubrificação e limpeza de filtro. Já os serviços de manutenção corretiva e recarga de gás devem ser realizados sempre que necessário. O fornecimento de peças deverá ser realizado até o valor teto anual definido no processo de contratação, descrito no item VI deste ETP.

Outros Requisitos de Contratação:

- Os serviços objeto desta demanda são caracterizados como serviço comum de engenharia.
- A contratação será por dispensa de licitação com disputa com fundamento legal no inciso I, Art. 75 da Lei n.14.133/2021.
- Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.
- O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, da lei n. 14.133/21.
- A contratação é enquadrada como avulsa, considerando que se refere a serviço único de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Viçosa;
- A manutenção preventiva prevê a limpeza, lubrificação e higienização dos aparelhos, sendo imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como para o atendimento da legislação vigente relativa à necessidade de conservação contínua destes equipamentos.
- A manutenção corretiva destina-se ao reparo dos aparelhos que estão sem funcionar ou apresentando mal funcionamento, de modo a restabelecer seu perfeito funcionamento.
- A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização.
- Não é admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo custo, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia para sua execução.
- É facultada ao interessado a vistoria para avaliação prévia do local de execução dos serviços visando o conhecimento pleno das suas condições e do objeto a ser contratado. A vistoria será acompanhada por servidor(a) designado para esse fim em horário a ser agendado pelo telefone **(31) 3611/7426 / 99885-1017** e/ou pelo e-mail **sesap.vcs@trf6.jus.br**.
- Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a Contratada registrar o contrato junto ao CREA/MG ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e apresentar a Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável.
- Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados no edifício sede da Subseção Judiciária de Viçosa, localizada na Avenida Joaquim Lopes de Faria, nº 505, Bairro Santo Antônio, CEP: 36.576-001, Viçosa /MG, no horário entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização do Contrato.
- Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações, com o objetivo de embasar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, nos termos da PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 E ANEXO.

- Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e toda a legislação pertinente.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa de quantidades para contratação são as seguintes:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Ar condicionado do tipo piso teto marca RHEEM, 24.000 BTU	15	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de manutenção preventiva em todos os aparelhos - Realização de manutenções corretivas com fornecimento de peças, quando necessário - Realização de recargas de gás, quando necessário - Remanejamento de equipamentos, quando necessário
Ar condicionado do tipo split da marca HITACHI, 12.000 BTU	02	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de manutenção preventiva em todos os aparelhos - Realização de manutenções corretivas com fornecimento de peças, quando necessário - Realização de recargas de gás, quando necessário - Remanejamento de equipamentos, quando necessário

Conforme quadro acima, deverá ser realizada manutenção preventiva, com inspeção geral, lubrificação e limpeza de filtro dos aparelhos. Já os serviços de manutenção corretiva preveem recarga de gás, reparo e remanejamento de equipamentos, quando necessário. O fornecimento de peças deverá ser realizado até o valor teto anual definido no processo de contratação, descrito no item VI deste ETP.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas especializadas em manutenção de ar condicionado, por meio da ferramenta Banco de Preços e também em contratações similares realizadas por outras subseções judiciárias, no âmbito do TRF6. Foi possível perceber a viabilidade da contratação proposta, com existência de várias empresas aptas para a prestação do serviço, tanto a nível local, quanto regional.

Observou-se na pesquisa três principais tipos de soluções possíveis:

Solução 1: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas apenas uma vez. Caso seja necessária a aquisição de peças de reposição, a Subseção terá que realizar o procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

Solução 2: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante resarcimento do valor da peça ao prestador do serviço. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de reposição, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando para a contratante por pesquisa de mercado ser pelo menor valor entre três orçamentos apresentados) e posteriormente será resarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida no TRF6 e representa celeridade e menor custo administrativo na prestação do serviço por não ocasionar inoperância dos equipamentos por longos períodos.

Solução 3: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com contratos de um ano, renovável por até 10 anos, com fornecimento de peças sob demanda, mediante resarcimento do valor da peça ao prestador do serviço. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de reposição, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando para a contratante por pesquisa de mercado ser pelo menor valor entre três orçamentos apresentados) e posteriormente será resarcida pela Administração.

Análise das alternativas possíveis:

Muito embora a Solução 3 talvez seja a mais prática para a Administração, tal hipótese foi descartada, devido a falta de recursos orçamentários para contratações continuadas, conforme pode ser verificado no processo SEI 0003431-18.2025.4.06.8001. Em função disso, dentre as outras soluções possíveis, a Solução 2 é a mais adequada, pois é economicamente e tecnicamente viável e essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração.

Ademais, a opção pelo fornecimento de peças de reposição sob demanda, mediante resarcimento ao contratado, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Procedeu-se à pesquisa de preços públicos consultando-se fornecedores locais e utilizando-se a ferramenta [Banco de Preços de Contratações Públicas](#), (1228949) sendo que foram pesquisadas e localizadas contratações públicas com características similares ao objeto da presente contratação, servindo tais preços como parâmetros de referência comparativa e atendendo, assim, à legislação.

Visando a tornar mais precisa a estimativa de preços, também foram coletadas propostas de fornecedores locais para comporem a planilha comparativa de preços (1228980), obtendo-se outra fonte relevante de preços, tornado estimativa mais realista.

Com base nos referidos levantamentos, o custo estimado da contratação, considerando a média de todos os preços pesquisados, foi de R\$12.723,90 (doze mil setecentos e vinte e três reais e noventa centavos), nesse valor incluído R\$6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de peças e recarga de gás. Na média dos preços, uma das propostas apresentadas foi descartada, por ser excessivamente elevada, 39,20% acima da média observada, conforme pode ser observado no documento Inf. Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (1228981) e no quadro abaixo:

QUADRO DE PROPOSTAS OBTIDAS JUNTO A FORNECEDORES						
EMPRESAS	Cotação Banco de Preços	Clima Frio Serviços de Ar Condicionado	Teclar Climatização LTDA	Eletriar LTDA	Valor Médio	Menor Valor
VALOR DA PROPOSTA/link SEI	R\$5.201,70 (1228949)	R\$11.950,00 (1228953) Desconsiderado	R7.780,00 (1228955)	R\$7.190,00 (1228957)	R\$6.723,90 (1228980)	R\$7.190,00 (1228982)

Verificamos que o valor médio obtido das cotações, conforme fórmulas contidas na Planilha estimativa de Preços (1228980) foi de R\$ 6.723,90, desconsiderando o preço excessivamente elevado. Somando a esse valor os R\$6.000,00 reais anuais previstos na contratação para troca de peças, chegou-se ao valor de **R\$12.723,90**, sendo este o valor estimativo para a contratação, segundo o detalhamento abaixo:

- R\$6.723,90 o valor de manutenção avulsa preventiva e corretiva de todos os aparelhos
- R\$6.000,00 o valor previsto para aquisição de peças de manutenção dos aparelhos

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. A solução visa a Contratação empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Viçosa, com previsão de eventual fornecimento de peças de reposição por meio do ressarcimento ao contratado, mediante apresentação de orçamentos que comprovem o menor custo e limitado ao valor fixo determinado na contratação.
2. Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas. Também engloba a limpeza e higienização dos sistemas
3. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a restabelecer o funcionamento dos equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas, além de recarga de gás, se necessária. Também deverá ser realizado o remanejamento de aparelhos, sempre que necessário, visando à melhor adequação do sistema de climatização da subseção como um todo.
4. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.
5. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços.
6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, da lei n. 14.133/21.
7. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
9. Previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças novas até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência e pronto atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado após comprovação por 03 (três) orçamentos apresentados.
10. A Contratada deverá ter em seu quadro profissionais experientes e devidamente habilitados, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.
11. A prestação do serviços será realizada no endereço do edifício sede da Subseção Judiciária de Viçosa, localizada na Avenida Joaquim Lopes de Faria nº 505, bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, no horário entre 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização do Contrato ou de acordo com a necessidade de manutenção corretiva.
12. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13. A contratação visa propiciar a prestação continuada dos serviços jurisdicionais da Subseção Judiciária que depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de climatização já que este sistema propicia condições de trabalho, de conforto e salubridade para magistrados e servidores além de garantir a segurança e durabilidade dos sistemas informatizados.

14. A contratação também visa atender o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas nos sistemas de climatização, além da legislação correlata.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação não é indicada para o presente caso, pois trata-se de objeto de baixo valor e entende-se que a divisão gerará maior volume de trabalho, maior dificuldade de fiscalização e, muito provavelmente, maior custo. A realização de contratação única possibilitará maior eficiência e economia de escala.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Os resultados pretendidos para a atual contratação são:

1. Realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os aparelhos existentes, de modo a evitar a ocorrência de interrupções e descontinuidades no sistema de climatização da Subseção Judiciária;
2. Realização de manutenções corretivas céleres, inclusive com a aquisição rápida e prática de peças, quando necessário;
3. Atendimento às normas ambientais e de saúde, que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar, de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da Subseção, bem como propiciar a eficiência energética, uma vez que aparelhos que apresentam problemas ou mal conservados podem consumir mais energia;
4. O modelo previsto, de contratação avulsa, com a opção pelo fornecimento de peças de reposição sob demanda, mediante resarcimento ao contratado, possibilitará economicidade e eficiência no atendimento às demandas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Desnecessária a adoção de providências preliminares à contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inexistem contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A presente contratação poderá provocar impactos ambientais, se não observados as normas existentes e seguidas as diretrizes abaixo:

1. Além dos critérios de sustentabilidade presentes no Termo de Referência da contratação, devem também ser atendidos os requisitos constantes no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) É vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias danosas à Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
- b) A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos a prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos refugos que forem inservíveis para a reutilização;
- c) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- d) Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados;
- e) A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos de ar condicionado. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho e eficiência destes equipamentos e do sistema elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- f) A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Levando-se em consideração todas as informações levantadas no presente estudo, conclui-se que o modelo de contratação proposto é adequado para atingir os objetivos da Subseção Judiciária de Viçosa, possibilitando a efetiva manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Viçosa e a regularização do sistema de climatização existente, atendendo às normas técnicas, de saúde e sustentabilidade.

Declaramos que a solução escolhida é viável de ser concretizada por meio da dispensa de licitação, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pelos seguintes termos:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para contratação pretendida;
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Soares Camargos, Supervisor(a) de Seção I**, em 11/06/2025, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265750** e o código CRC **D34D251C**.